



LEI Nº 621/2008

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos de **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias**, no âmbito da Secretaria de Saúde, na Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, PE, na forma do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima**, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito da estrutura da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, 115 (cento e quinze) cargos de Agente Comunitário de Saúde, símbolo ACS, e, 47 (quarenta e sete) cargos de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, símbolo ACE, cujas remunerações, carga horária e atribuições constam no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os cargos ora criados devem ser providos por processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do disposto no § 4º, do art. 198 da Constituição Federal, com exceção aos mencionados no art. 2º seguinte, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o artigo 169 da Constituição Federal.

§ 2º. O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser de provas ou de provas e títulos, de acordo com os requisitos específicos para o exercício das atividades.

Art. 2º. Os atuais servidores temporários contratados como Agentes Comunitários de Saúde serão enquadrados no cargo de mesmo nome, sem necessidade de se submeterem à Seleção Pública, desde que, em 14 de fevereiro de 2006 mantivessem vínculo com a Administração Municipal, devendo ser nomeados para os cargos criados, na forma do art. 1º desta Lei, desde que atendam os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro (a);

II - Maior de 18 (dezoito) anos;

III - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV - Ter sido submetido à seleção pública realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, nos anos de 1994, 1996, 1998 e 2001, e seu nome constar de relação anexa à Portaria nº 078/ SES, publicada no DOE de 20 de Fevereiro de 2008, Anexo II da presente



ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

lei, e Portaria nº 306/SES, publicada no DOE de 17 de Maio de 2008, Anexo III da presente lei, na forma do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

V- Manter inalterados os requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Ambiental e Combate às Endemias.

§ 1º. Os requisitos tratados neste artigo devem ser apurados em processos administrativos individualizados e submetidos à avaliação de Comissão Especial a ser criada pela Secretaria de Saúde do Município, da qual, obrigatoriamente, participem 02 (dois) representantes da categoria ACS, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde do Município, 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica, 01 (um) representante da Secretaria de Administração e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, Comissão essa que emitirá seu posicionamento em forma de resolução e, em seguida a submeterá o enquadramento à apreciação final e decisão do (a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O regime jurídico a ser aplicado aos cargos públicos objeto do art. 1º desta lei é o estatutário, estabelecido na legislação municipal.

Art. 4º. O servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Saúde Ambiental e Controle às Endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu exercício, depois de apurada a falta em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se às disposições em contrário.

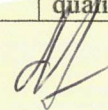
Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 2008.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ANEXO I

Quant.	Cargos	Vencimento base	Carga Horária	Requisitos	Atribuições
	Agente Comunitários de Saúde - ACS	R\$ 545,00	40h/ semanais	<p>I. Certificado de conclusão do ensino fundamental emitido por instituição reconhecida pelo MEC; (com exceção dos abrangidos pelo art. 2º desta Lei).</p> <p>II. Residir na Comunidade desde a data de publicação do edital do processo seletivo público (ou da publicação do respectivo resultado para os enquadrados no art. 2º desta Lei);</p> <p>III. Conclusão do curso de qualidade básica para a formação de ACS, com conteúdo programático estabelecido pelo MS.</p>	<p>I. Utilização de Instrumento para diagnóstico democrático e sociocultural da comunidade;</p> <p>II. Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;</p> <p>III. Registro para fins de controle de planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</p> <p>IV. Estimulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</p> <p>V. Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de riscos à saúde das famílias;</p> <p>VI. Participação em ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</p>





PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias - ACE	R\$ 545,00	40h/ semanais	<p>I. Certificado de Conclusão do ensino Fundamental Emitido por instituição Reconhecida pelo MEC;</p> <p>II. Conclusão de curso introdutório de formação inicial e continuada.</p>	<p>I. Realizar atividades de vigilância, prevenção e controle doenças e promoção de saúde;</p> <p>II. Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade;</p> <p>III. Participar de atividades e campanhas de prevenção de fatores de riscos de agravo à saúde;</p> <p>IV. Avaliar as condições higiênico-sanitárias, fornecendo informações coletivas quando à prática doméstica de prevenção de fatores de riscos;</p> <p>V. Realizar o conhecimento geográfico mantendo atualizados os dados de cada área de atuação, através de relatórios específicos.</p>
--	---	------------	---------------	---	--